



TC 042.843/2021-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes

Responsável: Amauri Ribeiro (CPF: 006.701.408-99)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte, em desfavor de Amauri Ribeiro (gestão 18/5/2009 a 24/5/2017), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do Termo de Compromisso SLIE 1101911-53 (peça 27), cujo objeto foi a “Preparação e Participação nos Campeonatos Nacionais e Internacionais Paraolímpicos de Voleibol Sentado”, regulado pela Lei 11.438/2006 (dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo).

HISTÓRICO

2. Em 9/11/2020, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da Secretaria Especial do Esporte autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 1). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 3080/2020.

3. A Deliberação 232, de 7/7/2011, autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 729.949,83, no período de 20/6/2011 a 1/7/2012 (peça 16), com prazo para execução dos recursos 8/7/2011 a 28/2/2013, recaindo o prazo para prestação de contas em 29/4/2013.

4. A empresa proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 729.949,83, conforme atestam os recibos (peças 35, 36, 37, 41, 49, 50, 51, 52 e 53) e extratos bancários (peças 22, 34, 44, 54, 59, 66 e 69).

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização (peça 119), elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação das seguintes irregularidades:

Inexecução total do objeto do projeto “Preparação e Participação nos Campeonatos Nacionais e Internacionais Paraolímpicos de Voleibol Sentado” e Ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro, repassados à conta do projeto.

6. O responsável arrolado na fase interna foi devidamente comunicado e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir as irregularidades e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 120), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 733.408,70, imputando-se a responsabilidade a Amauri Ribeiro, Presidente, no período de 18/5/2009 a 24/5/2017 (peça 129), na condição de gestor dos recursos.

8. Em 9/8/2021, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 123), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 124 e 125).

9. Em 9/11/2021, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das



conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 126).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 18/2/2012, e o responsável foi notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Amauri Ribeiro, por meio do ofício acostado à peça 73, recebido em 11/9/2013, conforme AR (peça 74).

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 1.036.209,31, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM O MESMO RESPONSÁVEL

12. Informa-se que foi encontrado processo no Tribunal com o mesmo responsável:

Responsável	Processo
Amauri Ribeiro	025.927/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Controladoria-Geral da União (Vinculador), em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 070/2016, firmado com o/a Ministério do Esporte, função null, que teve como objeto Fase de Treinamento da Seleção Masculina de Voleibol para Deficientes (nº da TCE no sistema: 603/2020)"]
	018.894/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Controladoria-Geral da União (Vinculador), em razão de Omissão no dever de prestar contas, Convênio 156/2016, firmado com o/a Ministério do Esporte, função null, que teve como objeto III Fase de Treinamento da Seleção Masculina de Voleibol Sentado 2016 (nº da TCE no sistema: 4646/2019)"]
	019.557/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Controladoria-Geral da União (Vinculador), em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 138/2016, firmado com o/a Ministério do Esporte, função null, que teve como objeto Seminário Norte Nordeste de Voleibol para Deficientes 2016 (nº da TCE no sistema: 589/2020)"]
	020.334/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Esporte em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto Realização de 02 (dois) campeonatos oficiais entre equipes adultas do sexo masculino oriundas de vários estados do Brasil que jogarão e no Estado de São Paulo/SP (Campeonato Masculino série A) e na cidade de Aracajú/SE (Campeonato Masculino série C). (nº da TCE no sistema: 4904/2019)"]
	019.060/2020-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Controladoria-Geral da União (Vinculador), em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 175/2016, firmado com o/a Ministério do Esporte, função null, que teve como objeto IV Fase de Treinamento da Seleção Feminina de Voleibol Sentado - 2016 (nº da TCE no sistema: 4504/2019)"]



	<p>019.556/2020-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Controladoria-Geral da União (Vinculador), em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 13/2016, firmado com o/a Ministério do Esporte, função null, que teve como objeto Manutenção Administrativa 2016 (nº da TCE no sistema: 579/2020)"]</p> <p>020.096/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Esporte em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto Realizar eventos com competições esportivas no Rio de Janeiro, a cidade dos Jogos paralímpicos, para estimular o esporte para atletas com deficiência, além da inclusão social e o desenvolvimento das habilidades físicas e psicológicas, além de estimular e desenvolver ações para o esporte paralímpico. (nº da TCE no sistema: 4327/2019)"]</p> <p>018.895/2020-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Controladoria-Geral da União (Vinculador), em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 181/2016, firmado com o/a Ministério do Esporte, função null, que teve como objeto IV Fase de Treinamento da Seleção Brasileira Masculina de Voleibol Sentado (nº da TCE no sistema: 611/2020)"]</p> <p>019.061/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Controladoria-Geral da União (Vinculador), em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 145/2016, firmado com o/a Ministério do Esporte, função null, que teve como objeto Seminário Sudeste 2016 (nº da TCE no sistema: 4663/2019)"]</p> <p>020.266/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Esporte em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 93919/2010, firmado com o/a Ministério do Esporte, Siafi/Siconv 751950, função Desporto e Lazer, que teve como objeto Preparar os atletas de maior destaque no país, viabilizando condição de suporte e treinamento, através das fases de treinamento para compor as seleções paraolímpicas na modalidade de Voleibol Sentado, visando os Jogos Paraolímpicos Rio 2016. (nº da TCE no sistema: 4431/2019)"]</p> <p>019.552/2020-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Controladoria-Geral da União (Vinculador), em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 100/2016, firmado com o/a Ministério do Esporte, função null, que teve como objeto Seminário Nacional de Voleibol para Deficientes - 2016 (nº da TCE no sistema: 4766/2019)"]</p> <p>020.265/2020-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Esporte em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto Tem como principais objetivos para este projeto fazer do voleibol sentado um mecanismo de inclusão social através da pratica esportiva para pessoas com deficiências físicas, demonstrada pelos atletas quanto ao empenho, a dedicação e motivação transmitida durante o jogo, aumentar a visibilidade do Voleibol Sentado em todo país, colocando por dia entre 200 a 1.000 espectadores no Ginásio, elevar a qualidade técnica e tática dos jogos, aumentar a performance individual e coletivas de atletas e equipes, revelar novos talentos para o esporte visando os jogos Paralímpicos do Rio 2016. (nº da TCE no sistema: 4548/2019)"]</p> <p>019.555/2020-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pela Controladoria-Geral da União (Vinculador), em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 71/2016, firmado com o/a Ministério do Esporte, função null, que teve como objeto Fase de Treinamento da Seleção Brasileira Feminina de Voleibol Sentado (nº da TCE no sistema: 576/2020)"]</p>
--	---

13. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.



EXAME TÉCNICO

14. Da análise dos documentos presentes nos autos, em especial o Parecer Financeiro 131/2020 (peça 102), constata-se que as irregularidades geradoras do débito estão relacionadas à impugnação de valores pelo montante total de R\$ 733.408,70, em face da rejeição do cumprimento do objeto e da não regularização da prestação de contas e não aplicação no mercado financeiro, conforme especificado no subitem 3.1 do mencionado Parecer.

15. Para a captação e aplicação dos recursos foram abertas duas contas, 68383-3 vinculada e a 68437-6 de livre movimentação, no Banco Brasil, Agência 0300-X.

16. No entanto, apesar de terem sido acostados aos presentes autos apenas extratos bancários dessas contas (peças 22, 34, 44, 54, 59, 66 e 69), constatou-se que apresentam movimentações dos anos de 2011 e 2012, mas não cobrem todo o período de interesse, ou seja, junho de 2011 (primeiro depósito de recurso captado) até o encerramento dessas contas.

17. Ademais, os extratos juntados das contas correntes não são sequenciais, temporalmente falando, e não estão acompanhados dos extratos das aplicações financeiras, impossibilitando a adequada análise da movimentação financeira, inclusive se houve ou não recolhimento do saldo existente na conta de poupança ligada a de livre movimentação 68437-6, no valor de R\$ 30.164,08, conforme posição de saldo das contas, emitida pelo Banco do Brasil, na data de 25/7/2013 (peça 69).

18. Ressalta-se, ainda, que, para as contas precitadas, tentou-se obter os seus extratos de conta corrente na base de dados do sistema RPG do Banco do Brasil, custodiada pela TCU, mas os dados não estavam disponíveis.

19. Logo, antes de dar prosseguimento à presente instrução e análise das irregularidades, considerando o extrato bancário peça chave nesse contexto, propugna-se, preliminarmente diligenciar o Banco do Brasil para apresentação dos extratos na sua completude.

Informações Adicionais

20. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Raimundo Carreiro, para a diligência proposta, nos termos da portaria RC 1, de 2/4/2007.

CONCLUSÃO

21. A presente instrução, por ser inicial, trataria da citação e/ou audiência dos responsáveis. Entretanto, tal medida processual não se revela viável, no momento, em virtude da ausência de documentos essenciais para a apuração dos fatos, visto que não constam dos autos os extratos completos de conta corrente e de aplicação financeira das contas 68383-3 vinculada e 68437-6 de livre movimentação, do Banco Brasil, Agência 0300-X.

22. Nesse contexto, propugna-se pela realização de diligência ao Banco do Brasil para obtenção desses extratos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência ao Banco do Brasil, com fundamento no art. 10º, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157, do RI/TCU, para apresentar, no prazo de 30 dias, com respeito às contas corrente 68383-3 e 68437-6, Agência 0300-X, no período de 1/6/2011 até o encerramento da conta:

- a) extrato da conta corrente em epígrafe;
- b) extrato das contas de aplicação financeira associadas;
- c) identificação dos beneficiários das transferências realizadas a débito e a crédito;
- d) cópia frente e verso dos cheques emitidos.



24. Por fim, deve-se esclarecer ao Banco do Brasil que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência que lhes for enviada, pode ensejar a aplicação de multa, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

SecexTCE, em 15 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
FABIO COUTINHO CLEMENTE
AUFC – Matrícula TCU 3488-6